



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 046 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º - Aplicar a empresa **LICITSUL Comércio e Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.094/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme o artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme consta nos autos do Processo nº 01209.000171/2014-79.

Art. 2º - O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Publicado no D. O. U
Seção 1 Pág. 11
De 13/9 16
Jalouze
Visto

Publicado B. S. nº 09/16
De 30/9/16 Visto: Jalouze



ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.203/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
 Processo nº: 01200.701587/2016-50.
 Requerente: Instituto Butantan.
 CQB: 39/98.
 Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.
 Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 5244/16 publicado em 20 de agosto de 2016.
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para importação de Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser importado é a bactéria *Mycobacterium bovis* BCG recombinante expressando a subunidade I da toxina pertussis geneticamente detoxificada, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Luciana Cerqueira Cezar Leite e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretária Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 3º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em razão do recurso apresentado pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB) em face à decisão do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA acerca do processo de Apuração de Infração Administrativa nº 01200.004968/2014-25 (PI-013).

Processo nº 01200.004968/2014-25 (PI-013)
 O CONCEA, após análise do Parecer nº. 018/2016-Relator-CONCEA, acerca do recurso administrativo interposto pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB), nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa nº 24/2015, contra a Deliberação do Plenário do CONCEA 03/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 65, seção 3, p. 7, em 6 de abril de 2016, decidiu em Plenário durante a 33ª Reunião Ordinária do CONCEA, pelo indeferimento do recurso apresentado e pela manutenção da suspensão temporária das atividades que envolvam a produção, manutenção ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica, até que o credenciamento seja regularizado junto ao CONCEA e os relatórios de atividades da CEUA sejam devidamente atualizados.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Secretária Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 12 de setembro de 2016

Entidade: AR SAESP, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB, AC SERASA JUS
 Processo nº: 00100.000163/2016-30 / 00100.000167/2016-18 / 00100.000165/2016-29

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 110/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SAESP vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB, AC SERASA JUS, na cadeia da SERASA ACP, AC RFB, AC JUS, com instalação técnica situada na Rua Canadá, nº 111, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º - Aplicar a empresa BLUE PARTS Licitacoes Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.403.724/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme o artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme consta nos autos do Processo nº 01209.000171/2014-79.

Art. 2º - O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º - Aplicar a empresa LICITSUL Comércio e Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.094/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme o artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme consta nos autos do Processo nº 01209.000171/2014-79.

Art. 2º - O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
 Em 19 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
 Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.010151/2012	Associação Sabioni de Comunicação	RTV	Birguí	SP	Conhecido e não provido	876
53000.030060/2012	Fundação Jaime Martins	TVE	Divinópolis	MG	Conhecido e não provido	611
53504.007702/2012	Rádio América SA	OM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	603

Em 20 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
 Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.008637/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido	823

Em 22 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
 Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062487/2012	Rádio Itaipu de Marília Ltda	FM	Marília	SP	Conhecido e não provido	501
53000.001247/2012	Fundação José Possidônio Peixoto	FME	Caucaia	CE	Conhecido e não provido	505

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.